



***DEMONSTRATIVO DOS BDI's ESTIMADOS NOS ORÇAMENTOS DESONERADOS DE OBRAS CIVIS DA GOINFRA ***

ACÓRDÃO 2.622/2013 – TCU – PLENÁRIO / PORTARIA 449/2015 PR-AGETOP

1 - BDI PARA OBRAS DE EDIFICAÇÕES

	Administração central (1)	Lucro (2)	Despesas financeiras (3)	Seguros + Garantias (4)	Riscos (5)	Tributos				Resultado (*)
						ISS (6)	PIS (7)	COFINS (7)	CPRB (8)	
BDI ESTIMADO	4,00%	7,40%	1,19%	0,12%	0,97%	2,00%	0,65%	3,00%	2,70%	24,61%
BDI ESTIMADO	4,00%	7,40%	1,19%	0,12%	0,97%	2,50%	0,65%	3,00%	2,70%	25,30%
BDI ESTIMADO	4,00%	7,40%	1,19%	0,12%	0,97%	3,00%	0,65%	3,00%	2,70%	25,99%
BDI ESTIMADO	4,00%	7,40%	1,19%	0,12%	0,97%	4,00%	0,65%	3,00%	2,70%	27,39%
BDI ESTIMADO	4,00%	7,40%	1,19%	0,12%	0,97%	5,00%	0,65%	3,00%	2,70%	28,83%

2 - BDI REDUZIDO PARA OBRAS DE EDIFICAÇÕES – ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

	Administração central (1)	Lucro (2)	Despesas financeiras (3)	Seguros + Garantias (4)	Riscos (5)	Tributos				Resultado(*)
						ISS (6)	PIS (7)	COFINS (7)	CPRB (8)	
BDI REDUZIDO ESTIMADO	3,45%	4,80%	1,19%	0,06%	0,56%	2,00%	0,65%	3,00%	2,70%	20,42%
BDI REDUZIDO ESTIMADO	3,45%	4,80%	1,19%	0,06%	0,56%	2,50%	0,65%	3,00%	2,70%	21,08%
BDI REDUZIDO ESTIMADO	3,45%	4,80%	1,19%	0,06%	0,56%	3,00%	0,65%	3,00%	2,70%	21,75%
BDI REDUZIDO ESTIMADO	3,45%	4,80%	1,19%	0,06%	0,56%	4,00%	0,65%	3,00%	2,70%	23,10%
BDI REDUZIDO ESTIMADO	3,45%	4,80%	1,19%	0,06%	0,56%	5,00%	0,65%	3,00%	2,70%	24,49%

(1) Valores definidos a partir dos limites no Acórdão nº 2.622/2013 - TCU – Plenário. Valores médios.

(2) Valores definidos a partir dos limites definidos no Acórdão nº 2.622/2013 - TCU – Plenário. Valores médios.

(3) Valor calculado pela expressão matemática do acórdão 2.369/2011 – TCU – Plenário. (Foi utilizado o valor da Taxa SELIC, estabelecida pela 278ª reunião do COPOM no dia 29/04/2026 e ata de publicação em 05/05/2026)

$$DF = \left(1 + \frac{\text{TAXA SELIC}_{\text{DF}}}{100} \right)^{\frac{DU}{360}}$$

Onde:

DF = taxa representativa das Despesas Financeiras;

DU = Dias úteis.

(4) Valores definidos a partir dos limites no Acórdão nº 2.622/2013 - TCU – Plenário. Valores médios. (Seguros contra erros de execução, incêndio e explosão, danos da natureza (vendaval, destelhamento, alagamento, inundação, desmoronamento, geadas etc.), emprego de material defeituoso ou inadequado, roubo e/ou furto qualificado, quebra de equipamentos, desmoronamento de estrutura, nas modalidades de Obras Cíveis em Construção (OCC); Instalação e Montagem (IM); e Obras Cíveis em Construção e Instalação e Montagem (OCC/IM). Bem como coberturas adicionais para ampliação dessas coberturas básicas, como: cobertura de responsabilidade civil geral, cobertura de responsabilidade civil cruzada, cobertura de despesas extraordinárias, cobertura de tumultos, cobertura de desentulho do local, cobertura de riscos do fabricante, dentre outras, incluindo o seguro de vida em grupo regido pela convenção coletiva dos trabalhadores na indústria da construção civil). A partir de 24/02/2015 por intermédio da Portaria 449/2015 a Presidência desta casa, na pessoa do Senhor Jayme Eduardo Rincon, determinou a exclusão dos valores referentes aos Seguros de Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil do Profissional na composição do cálculo do B.D.I..

(5) Valores definidos a partir dos limites no Acórdão nº 2.622/2013 - TCU – Plenário. Valores 1º quartil. Caso o regime de contratação seja por empreitada global, avaliar a aplicação do percentual médio do referido acórdão (1,27%)

(6) Alíquota definida pela legislação municipal. Base de cálculo adotada conforme entendimento consagrado pelo STJ no REsp 1.916.376/RS e Portaria nº 68/2025 - GOINFRA (SEI 65619798). Dessa forma, o ISS também é aplicável sobre os itens de BDI diferenciado visto que os mesmos compõem o valor total do serviço. O BDI deverá ser ajustado caso a alíquota definida pelo município for distinta dos valores apresentados.

(7) Alíquota definida por lei (lucro presumido).

(8) Alíquota definida pelas leis 12.546/11, 12844/13, 13.161/15 e 14.973/24. Esta última estabelece o regime de transição para a contribuição substitutiva prevista nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546 (CPRB - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta).

Dessa forma, para o período de 01º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, as empresas sob o regime da desoneração da folha de pagamento serão tributadas com as seguintes proporções:

a) 60% (oitenta por cento) das alíquotas estabelecidas nos arts. 7º-A e 8º-A da Lei 12.546/11;

b) 50% (vinte e cinco por cento) das alíquotas previstas para o INSS nos encargos sociais;

(*) A fórmula para estipulação da taxa de BDI estimado adotado é a mesma que foi aplicada para a obtenção das tabelas contidas no Acórdão n. 2.622/2013 – TCU-Plenário

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

onde:

AC = taxa de administração central

S = taxa de seguros

R = taxa de riscos

G = taxa de garantias

DF = taxa de despesas financeiras

L = taxa de lucro/remuneração

I = taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, CPRB e ISS)